

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002235/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/09/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055584/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 47620.000438/2017-19
DATA DO PROTOCOLO: 23/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS GRAFICAS DE LAGES, CNPJ n. 78.478.302/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUDNEI ANTONIO SILVA;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS NAS REGIOES DA SERRA E VALE DO RIO DO PEIXE NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 09.455.283/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GEISER NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01° de agosto de 2017 a 31 de julho de 2018 e a data-base da categoria em 01° de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores em Gráficas, Impressões de Off-Set, Tipografias, Editoras e Impressoras de Jornais, Revistas e Periódicos, Composição Gráfica, Serigrafias, Silk Screen, Acabamentos em Bolsa, Caixas e Afins, Indústrias de Etiquetas, impressos em geral, Clichérias, Cópia ou Reprodução por qualquer processos de impressão, Desenhos e outros Papéis, Xerografia, Colagens, Montagem, Carimbaria, Editoração, Encadernação, Fotocomposição, Zincografia, Litografia, Fotoligrafia, Gravação e Douração de Revistas e Congêneres, Plotagens em Geral, Arte Finalista e Diagramação, Trabalhadores da Pré-Impressão em Geral e Inds. de Bobinas, com abrangência territorial em Lages/SC, com abrangência territorial em Lages/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Fica estabelecido um piso salarial, para todos os empregados da categoria profissional, a partir de 1º de agosto de 2017, nas seguintes bases e condições.

-

-

GRUPO 1:

- Auxiliar de acabamento em geral (colocador de ilhós e wire-o e de varetas, espiral, dobradeira, encartador, refiladora, serrilhadeira, guilhotina de mesa, furadeira) - Auxiliar de impressor serigráfico - Contato Comercial e Orçamentista - Entregador de Jornais - Faxineira(o) - Office Boy - Rebobinador de etiquetas, impressão de bobinas até 4 cores, cupom fiscal - Operador de Máquina de Impressão, Plotter Digital - Encadernador (monta bloco, grampeia, monta livros e periódicos, cola capa de livros) - Auxiliar de Operador de Laboratório de Pré-Impressão - Operador de Laboratório Serigráfico - Serigrafista - Assistente Administrativo - Auxiliar de Arte Finalista - Auxiliar de Operador de Impressão Off-Set, Flexografia - Motorista Entregador - Operador Máquina Acabamento (Laminação, Plastificação, Acoplagem, Corte e Vinco) - Operador de Impressão Serigráfica Manual e Semi-Automática - Recepcionista e Telefonista - Secretária e não catalogados.

1º GRUPO - Pisos

- Até 180 dias = *Salário Mínimo Nacional*

- Após 180 dias **R\$ 1.182,00** (*mil cento e oitenta e dois reais*)

GRUPO 2:

- Auxiliar de Operador de Impressão Rotativa;

- Arte Finalista;

- Impressor Tipográfico;

- Tipógrafo;

- Operador de Laboratório de Pré-Impressão e CPD;

- Operador Máquina de Guilhotina Semi-Automática e Automática;

- Operador Máquina de Impressão Serigráfica Automática;

- Operador Máquina de Impressão Off-Set monocolor e etiquetas até 6 (seis) cores com Verniz UV, Flexográfica, cupom fiscal até seleção de cores (6 cores);
- Operador Máquina Modular até seleção de cores.

2º GRUPO – Pisos

- *Até 180 dias R\$ 1.156,00 (mil cento e cinquenta e seis reais)*
- *Após 180 dias R\$ 1.445,00 (mil quatrocentos e quarenta e cinco reais)*

-
-

GRUPO 3:

- Operador Máquina de Impressão Off-Set bicolor;
- Supervisor de Produção.

3º GRUPO - Pisos

- *Até 180 dias R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais)*
- *Após 180 dias R\$ 1.609,00 (mil seiscentos e nove reais)*

-

GRUPO 4:

- Operador Máquina de Impressão Off-Set acima de 2 (duas) cores;
- Operador de Máquina Rotativa.

-

4º GRUPO - Pisos

- *Até 180 dias R\$ 1.609,00 (mil seiscentos e nove reais)*
- *Após 180 dias R\$ 1.814,00 (mil oitocentos e quatorze reais)*

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os empregados da categoria serão reajustados pelo índice do INPC de 2,08% + 0,32% = 2.40% (dois vírgula zero oito por cento, mais zero vírgula trinta e dois por cento de aumento real, totalizando dois vírgula quarenta por cento) relativo ao período de 1º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017, aplicado sobre os salário de julho de 2017, compensados os adiantamentos legais ou espontâneos pagos no período, salvo os decorrentes de promoções, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinadas por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Primeiro – Com a aplicação do índice negociado acima mencionado, as partes consideram repostas todas às eventuais perdas salariais ocorridas no período de 1º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

As empresas que atrasarem o pagamento de seus empregados a partir do primeiro dia útil do prazo legal do pagamento, deverão pagar a multa de 2% mais 1% (um por cento) ao mês sobre o salário nominal em favor do Empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÕES ESPECIAL DE APOSENTADORIA

O empregado com 5 (cinco) anos ou mais de serviço ininterrupto na mesma empresa fará jus, quando se aposentar a uma gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias terão o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) de segunda a sábado e 100% (cem por cento) para domingos e feriados em relação ao valor das horas normais, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que para este não seja estabelecido outro dia pelo empregador.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado demitido sem justa causa ficará dispensado de cumprir o aviso prévio, se assim o solicitar, por escrito, renunciando, conseqüentemente a percepção total ou parcial conforme o caso da remuneração dos dias trabalhados e de seus reflexos nas verbas rescisórias, bem como, a integração do tempo faltante ao contrato de trabalho, para efeito de direitos trabalhistas. Nos mesmos termos, fica também dispensado do aviso prévio, o empregado que pedir demissão desde que a dispensa não cause problema de substituição à empresa.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O empregado que for readmitido até 12 (doze) meses após sua demissão ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que admitido na mesma função.

CLÁUSULA DÉCIMA - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - GARANTIA DE EMPREGO

É garantido ao empregado durante 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos e informe à empresa por escrito a data do requerimento. Adquirindo o direito, extingue-se a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES NO SINDICATO

Após 180 (cento e oitenta) dias, todas as rescisões de contrato por iniciativa do empregado ou do empregador, deverão ser homologadas no Sindicato Profissional, salvo os Contratos de Experiência.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão firmar acordo de compensação de horas através de banco de horas, de acordo com a lei 9.601 com acompanhamento do sindicato laboral. Apenas 50% (cinquenta por cento) do total das horas extraordinárias trabalhadas mensalmente serão levadas para o Banco de Horas e 50% (cinquenta por cento) serão pagas como horas extras no mês. Quanto ao pagamento das horas do banco, os acertos serão quadrimestrais, nos meses de abril, agosto e dezembro, ficando quitadas todas as horas anteriores a estes acertos.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS - FREQUÊNCIA LIVRE

Fica assegurada aos dirigentes sindicais para a participação em Assembléias, Seminários e Reuniões Sindicais, devidamente convocadas até 7 (sete) dias ao ano, desde que comunicadas as empresas no prazo de 72 horas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTO DE MENSALIDADES

As empresas comprometem-se a proceder ao desconto referente à mensalidade social dos empregados sindicalizados de acordo com o artigo 545 da CLT, desde que por estes autorizados, recolhendo o montante ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente. Comprometem-se também as empresas a oferecerem a ficha sindical na contratação de funcionários. Caso o empregado não deseje ser

sócio, o mesmo deverá fazer uma correspondência indicando o desejo de não participar do quadro associativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL

Com fundamento no Art. 513, alínea “e” da CLT, combinado com o Art. IV da Constituição Federal, fica instituída a Contribuição Assistencial, a ser paga pelas empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ao **SINDGRAF – Sindicato das Indústrias Gráficas nas Regiões da Serra e Vale do Rio do Peixe no Estado de Santa Catarina**, nas formas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” da presente Cláusula:

Com fundamento no Art. 513, alínea “e” da CLT, combinado com o Art. IV da Constituição Federal, fica instituída a Contribuição Assistencial, a ser paga pelas empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ao **SINDGRAF – Sindicato das Indústrias Gráficas nas Regiões da Serra e Vale do Rio do Peixe no Estado de Santa Catarina**, nas formas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” da presente Cláusula:

- a) **Valor para o recolhimento da Contribuição Assistencial R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais).**
 - b) **A referida contribuição deverá ser recolhida em duas parcelas de valores iguais, cujos vencimentos dar-se-ão em 10 de Novembro de 2017 e em 12 de Março de 2018, por meio de boleto bancário fornecido pelo SINDGRAF – Sindicato das Indústrias Gráficas nas Regiões da Serra e Vale do Rio do Peixe no Estado de Santa Catarina, em sua conta corrente em Lages: Banco 085, Credicom, Agência 0110-4, Conta Corrente 233-0.**
 - c) **A falta de recolhimento da contribuição ou recolhimento fora do prazo acima estabelecido, acarretará às empresas infratoras, multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30(trinta) dias com adicional de 2%(dois por cento) ao mês subsequente, além de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês e despesas decorrentes de eventual cobrança judicial e honorários advocatícios.**
- a) **Valor para o recolhimento da Contribuição Assistencial R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais).**
 - b) **A referida contribuição deverá ser recolhida em duas parcelas de valores iguais, cujos vencimentos dar-se-ão em 10 de Novembro de 2017 e em 12 de Março de 2018, por meio de boleto bancário fornecido pelo SINDGRAF – Sindicato das Indústrias Gráficas nas Regiões da Serra e Vale do Rio do Peixe no Estado de Santa Catarina, em sua conta corrente em Lages: Banco 085, Credicom, Agência 0110-4, Conta Corrente 233-0.**
 - c) **A falta de recolhimento da contribuição ou recolhimento fora do prazo acima estabelecido, acarretará às empresas infratoras, multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30(trinta) dias com**

adicional de 2%(dois por cento) ao mês subsequente, além de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês e despesas decorrentes de eventual cobrança judicial e honorários advocatícios.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Havendo divergências entre as partes por motivo de aplicação das cláusulas do Termo Normativo ou da Convenção Coletiva, comprometem-se os interessados a discuti-las com o objetivo de procurar um acordo, que será expresso em termo aditivo. Permanecendo, porém, as divergências, a dúvida será dirimida pelo Poder Judiciário, por iniciativa de qualquer uma das partes.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PENALIDADES

Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário mínimo nacional, em favor do empregado prejudicado.

Parágrafo Único – A aplicação das penalidades pelo não cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, só será devida 10 (dez) dias após o recebimento de notificação escrita, encaminhada a parte infratora pela parte que se julgar prejudicada, exigindo o cumprimento da cláusula violada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REVISÃO DOS DISPOSITIVOS

Os dispositivos do Termo Normativo ou Convenção no tocante às cláusulas Econômicas serão revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se o Sindicato Laboral a encaminhar ao Sindicato Patronal no mês de Junho, o Rol de Reivindicações, com data a ser marcada entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RENOVAÇÃO DAS CLÁUSULAS

As partes comprometem-se de que no mês de Junho de 2018, a renegociarem os Termos Normativos ou Convenção Coletiva naquilo que se entenderem necessário, em data a ser combinada

RUDNEI ANTONIO SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS GRAFICAS DE LAGES

GEISER NETO
Presidente
SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS NAS REGIOES DA SERRA E VALE DO RIO DO
PEIXE NO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.